

## "BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais relativos à proteção dos direitos humanos e à segurança pública, propõe medidas essenciais para a atenção à oncologia pediátrica.

Dessa forma, dada a congruência com os preceitos da Constituição Federal e a sua importância para a comunidade local, é recomendável a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Kleber Siqueira, propõe a

instituição da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do município de Boa Vista,

com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida

dos pacientes com câncer.

2. DO PARECER

Considerando a importância de promover a atenção à oncologia pediátrica, este relator

expressa apoio à aprovação do Projeto de Lei que propõe a instituição da Política de Atenção

à Oncologia Pediátrica. O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais

relativos à proteção dos direitos humanos e à segurança pública, propõe medidas essenciais

para a atenção à oncologia pediátrica.

Ao garantir a implementação de um programa que prioriza o diagnóstico precoce,

acesso rápido e tratamento de qualidade para o câncer infanto-juvenil nos centros

especializados, o projeto almeja promover um ambiente de saúde mais inclusivo e de

qualidade. O projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 1º, III, da Constituição

Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de

discriminação.

É saliente ressaltar que a implementação deste programa pode contribuir

significativamente para a atenção à oncologia pediátrica, promovendo a saúde e a qualidade

de vida dos pacientes com câncer.

O aludido projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 30 da Carta Magna,

que delineia as competências atribuídas aos municípios. Dentre elas, destaca-se a prerrogativa

municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I). in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:



## "BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. O Projeto de Lei manifesta-se como pertinente, congruente e vantajoso para o Município de Boa Vista. Em consonância com a legislação vigente, notadamente no tocante às prerrogativas municipais inscritas na Constituição, evidencia-se o potencial de promover a atenção à oncologia pediátrica de maneira eficaz.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a aprovação da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 283.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA RELATOR